

Ministério do Meio Ambiente**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS****RETIFICAÇÃO**

Na Instrução Normativa nº 207/2008, de 19 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União do dia 20/11/2008, Seção 1, página 112, no Art. 1º, inciso IV - onde se lê: "os limites máximos em ODP Peso para Importação - LMOPI, para os anos civis de 2010, 2011 e 2012....., leia-se: "os limites máximos em ODP Peso para Importação - LMOPI, para os anos civis de 2009, 2010, 2011 e 2012....."

**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO
DA BIODIVERSIDADE****PORTARIA Nº 87, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2008**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - Instituto Chico Mendes, nomeado pela Portaria do Ministério do Meio Ambiente nº 532, de 30 de julho de 2008, de acordo com o texto da Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso IV, do Anexo I da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto 6.100, de 26 de abril de 2007, ambos publicados no Diário Oficial da União do dia subsequente; Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, e o Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural e; Considerando as proposições apresentadas no Processo Ibama nº 02070.000317/2008-11, resolve:

Art. 1º Criar a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em uma área de 400,7853 ha (quatrocentos hectares setenta e oito ares e cinquenta e três centiares), denominada RPPN Rio do Brasil II, localizada no município de Porto Seguro/BA, de propriedade de Francônia Participações LTDA., constituindo-se parte integrante do imóvel denominado Fazenda Sol Poente, registrado no Registro de Imóveis da Comarca de Porto Seguro sob matrícula no 18.232, registro nº R.4, livro nº 2, de 24 de setembro de 2004.

Art. 2º A RPPN Rio do Brasil II, constituída por 03 (três) fragmentos florestais, Área 1 (249ha 61a 27ca), Área 2 (91ha 10a 88ca) e Área 3 (60ha 06a 36ca), tem os limites descritos a partir do levantamento topográfico realizado, conforme memorial descritivo constante no referido processo.

Art. 3º A RPPN será administrada pelo proprietário do imóvel, ou representante legal, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746 de 5 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

PORTARIA Nº 88, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2008

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, nomeado pela Portaria do Ministério do Meio Ambiente nº 532, de 30 de julho de 2008, de acordo com a Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso IV, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto 6.100, de 26 de abril de 2007; Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, e o Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural e; Considerando as proposições apresentadas no Processo Ibama nº 02070.000318/2008-58, resolve:

Art. 1º Criar a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em uma área de 356ha 95a 82ca (trezentos e cinquenta e seis hectares, noventa e cinco ares e oitenta e dois centiares), denominada Rio do Brasil III, localizada no município de Porto Seguro/BA, de propriedade de FRANCÔNIA PARTICIPAÇÕES LTDA., constituindo-se parte integrante do imóvel denominado Fazenda Sol Nascente, registrado no Registro de Imóveis da Comarca de Porto Seguro sob matrícula nº 19.314, registro nº R.04.-19.314, livro nº 2, de 27 de janeiro de 2005.

Art. 2º A RPPN Rio do Brasil III, constituída por 03 (três) fragmentos florestais, sendo Área 1 (49ha 26a 04ca), Área 2 (307ha 13a 94ca) e Área 3 (55a 84ca), tem os limites descritos a partir do levantamento topográfico realizado, conforme memorial descritivo constante no referido processo.

Art. 3º A RPPN será administrada pelo proprietário do imóvel, ou representante legal, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746 de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

PORTARIA Nº 89, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2008

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, nomeado pela Portaria do Ministério do Meio Ambiente nº 532, de 30 de julho de 2008, de acordo com a Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso IV, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto 6.100, de 26 de abril de 2007; Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e o Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural e; Considerando as proposições apresentadas no Processo Ibama nº 02070.000320/2008-27, resolve:

Art. 1º Criar a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em uma área de 74ha 69a 10ca (setenta e quatro hectares, sessenta e nove ares e dez centiares), denominada RPPN Rio do Brasil IV, localizada no município de Porto Seguro/BA, de propriedade de FRANCÔNIA PARTICIPAÇÕES LTDA., constituindo-se parte integrante do imóvel denominado Fazenda Nova Esperança II, registrado no Registro de Imóveis da Comarca de Porto Seguro sob matrícula nº 20.203, registro nº R.05-20.203, livro nº 2, de 01 de junho de 2007.

Art. 2º A RPPN Rio do Brasil IV constituída por 02 (dois) fragmentos florestais, Área 1 (51ha 22a 48ca) e Área 2 (23ha 46a 62ca), tem os limites descritos a partir do levantamento topográfico realizado, conforme memorial descritivo constante no referido processo.

Art. 3º A RPPN será administrada pelo proprietário do imóvel, ou representante legal, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746 de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

PORTARIA Nº 90, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2008

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, nomeado pela Portaria do Ministério do Meio Ambiente nº 532, de 30 de julho de 2008, de acordo com o texto da Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso IV, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto 6.100, de 26 de abril de 2007, ambos publicados no Diário Oficial da União do dia subsequente; Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, e o Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural e; Considerando as proposições apresentadas no Processo Ibama nº 02070.000319/2008-01, resolve:

Art. 1º Criar a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em uma área de 54,4066 ha (cinquenta e quatro hectares quarenta ares e sessenta e seis centiares), denominada RPPN Rio do Brasil V, localizada no município de Porto Seguro/BA, de propriedade de FRANCÔNIA PARTICIPAÇÕES LTDA., constituindo-se parte integrante do imóvel denominado Fazenda Nova Esperança I, registrado no Registro de Imóveis da Comarca de Porto Seguro sob matrícula nº 26.941, registro nº R.2, livro nº 2, de 01 de junho de 2007.

Art. 2º A RPPN Rio do Brasil V tem os limites descritos a partir do levantamento topográfico realizado, conforme memorial descritivo constante no referido processo.

Art. 3º A RPPN será administrada pelo proprietário do imóvel, ou representante legal, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746 de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

PORTARIA Nº 91, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2008

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso IV, do Anexo I da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto 6.100, de 26 de abril de 2007, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente; Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, e o Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN - e, Considerando as proposições apresentadas no Processo Ibama nº 02009.000767/98-52, resolve:

Art. 1º Criar a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em uma área de 23,86 ha (vinte três hectares, oitenta e seis ares), denominada "RPPN CORREGO FLORESTA", localizada no Município de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, de propriedade de Eli Fafá e Vera Maria Soares Fafá, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado Fazenda Estrela, registrado sob as seguintes matrículas: matrícula nº 4.765, registro nº 2, livro nº 2-w, folhas 95, de 06 de julho de 2006 e matrícula nº 4764, registro nº 1, livro nº 2-w, folhas 94, de 24 de setembro de 1985, no Registro de Imóveis da Comarca de Afonso Cláudio - ES.

Art. 2º A Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Córrego Floresta tem os limites descritos a partir do levantamento topográfico realizado, conforme memorial descritivo constante no referido processo.

Art. 3º A RPPN será administrada pelos proprietários do imóvel, ou representante legal, que serão responsáveis pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.154, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

PORTARIA Nº 92, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2008

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, nomeado pela Portaria, nº 532 de 31 de julho de 2008, de acordo com o texto da Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso IV, do Anexo I da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto 6.100, de 26 de abril de 2007, ambos publicados no Diário Oficial da União do dia subsequente.

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, e o Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN - e, Considerando as proposições apresentadas no Processo Ibama nº 02026.002235/2007-58, resolve:

Art. 1º Criar a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em uma área de 33,5816 hectares (trinta e três hectares e cinquenta e oito ares e dezesseis centiares), denominada VALE DAS PEDRAS, localizada no Município de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, de propriedade de Irimar José da Silva e Marleti Hüntemann da Silva, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado Vale das Pedras, registrado sob o registro nº R-2 da matrícula de número 204, livro 2-B, folhas 204, de 08 de novembro de 2006, no Registro de Imóveis da Comarca de Bom Retiro - SC.

Art. 2º A RPPN Vale das Pedras, tem os limites descritos a partir do levantamento topográfico realizado, conforme memorial descritivo constante no referido processo.

Art. 3º A RPPN será administrada pelos proprietários do imóvel, ou representante legal, que serão responsáveis pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746 de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

PORTARIA Nº 93, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2008

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, nomeado pela Portaria do Ministério do Meio Ambiente nº 532, de 30 de julho de 2008, de acordo com a Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso IV, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto 6.100, de 26 de abril de 2007;

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, e o Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural e; Considerando as proposições apresentadas no Processo Ibama nº 02070.000315/2008-14, resolve:

Art. 1º Criar a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em uma área de 88ha 77a 33ca (oitenta e oito hectares, setenta e sete ares e trinta e três centiares), denominada Rio do Brasil I, localizada no município de Porto Seguro/BA, de propriedade de FRANCÔNIA PARTICIPAÇÕES LTDA., constituindo-se parte integrante do imóvel denominado Fazenda Nova Alegria, registrado no Registro de Imóveis da Comarca de Porto Seguro sob matrícula nº 14.080, registro nº R.07-14.080, livro nº 2, de 01 de junho de 2007.

Art. 2º A RPPN Rio do Brasil I tem os limites descritos a partir do levantamento topográfico realizado, conforme memorial descritivo constante no referido processo.